



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - CDEICS

REQUERIMENTO nº , de 2017

(Do Sr. Renato Molling)

Requer a realização de audiência pública para debater do **Projeto de Lei nº 3.152/15**, e seu apensado (PL 3240/2015), que altera a Lei do Inquilinato

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255, do Regimento Interno desta Casa, a realização de reunião de audiência pública, em data a ser agendada, para tratar do PL 3.152/15, de autoria do deputado Aureo (SD/RJ), que "Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes", para fins de disciplinar auditoria a ser realizada pelo empreendedor de shopping center sobre as contas referentes às despesas cobradas de seus locatários", bem como seu apensado, o PL 3240/2015, de autoria do dep Reginaldo Lopes (PT/MG), que também disciplina auditorias.

Para a referida reunião de audiência pública, sugerimos que sejam convidados:

- **Glaucio Humai**, presidente da Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE
- **Nabil Sahyoun**, presidente da Associação Brasileira de Lojistas de Shopping - Alshop
- **Flavio Augusto Ayres Amary**, presidente do Sindicato da Habitação de São

Paulo - Secovi-SP

- **Eduardo Terra**, presidente da Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo - SBVC
- **Antonio José Domingues de Oliveira Santos**, Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC
- **Marcelo Maia Tavares de Araújo**, Secretário de Comércio e Serviços do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Inquilinato, à qual os referidos projetos pretendem alterar, já foi amplamente discutida e modernizada nesta Casa. Os legisladores, sob a premissa de facilitar os ambientes de negócios no nosso País, e não engessá-los, optaram por dar autonomia aos lojistas e empreendedores para livremente pactuar seus contratos.

Inclusive, a Lei do Inquilinato já prevê auditorias:

2º As despesas cobradas do locatário devem ser previstas em orçamento, salvo casos de urgência ou força maior, devidamente demonstradas, podendo o locatário, a cada sessenta dias, por si ou entidade de classe exigir a comprovação das mesmas.

Acreditamos, desta forma, que não cabe a esta Casa engessar a liberdade flexível de negociação nos contratos de shopping centers. Por esta razão, sugerimos que essa Comissão promova esse debate, de um dos setores mais importantes na geração de empregos e renda do Brasil.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Renato Molling
PP/RS